CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 15/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000116-8
Interessado:	FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS
Data Processo:	23/03/2022 08:26:56

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1005 realizada em 25/01/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento da instituição de ensino denominada Faculdade de Administração e Ciências Econômicas, sediada em Cianorte - PR.
Além do requerimento assinado pela Eng. Civ. Bruna Bernardi Maia, Coordenadora do curso de Engenharia Civil da instituição, também foram apresentados: Formulário A preenchido com as informações gerais relativas à instituição de ensino e seu(s) curso(s) ofertado(s) no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea; Regimento Interno da Instituição; Ata de ratificação do Regimento Interno; Portaria de credenciamento da instituição; cartão do CNPJ da instituição de ensino; certidão informando averbações de alterações no contrato social da pessoa jurídica.

O presente processo foi objeto de análise pela CEAP, em sua reunião nº 112 realizada em 21/06/2022, e pela CEEC, em sua reunião nº 893 realizada em 13/09/2022, a qual emitiu a Decisão CEEC 9101/2022 pelo deferimento do cadastramento da instituição de ensino.
Paralelamente a este processo, tramita o processo 2022/6-000116-8 de cadastramento do curso de Engenharia Civil mantido pela instituição, o qual também já foi objeto de análise e deferimento por parte da CEEC.

Informações constantes no Formulário A:
"1.1. Denominação da Mantenedora: Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda S/S
Sigla: FACEC
CNPJ: 11.584.142/0001-60
Endereço: Rodovia PR 082, Km 468
Cidade: Cianorte - PR
Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da mantenedora da Instituição de Ensino: Portaria do MEC nº 265; data do documento: 16/02/2019; data de publicação: 17/02/2019
1.2. Denominação da Instituição de Ensino: Faculdade de Administração e Ciências Econômicas
Sigla: FACEC
CNPJ: 11.584.142/0001-60
Número e-MEC: 19563
Endereço: Rodovia PR 082, Km 468
Cidade: Cianorte - PR
1.3. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da Instituição de Ensino: Portaria do MEC nº 265; data do documento: 16/02/2019; data de publicação: 17/02/2019
2. Caracterização da Instituição de Ensino
2.1. Categoria Administrativa: privada fundacional, personalidade jurídica com fins lucrativos
2.2. Organização Acadêmica: faculdade
2.3. Estrutura Acadêmica
Tipo de Documento: Regimento Interno. Data do documento: 10/04/2019. Data de publicação: 10/04/2019
2.4. No caso de instituição formadora multicampi, informar no espaço abaixo os campi fora de sede em que são oferecidos cursos regulares de formação cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea:
2.4.1. Campus CIANORTE - SEDE
Logradouro: RUA MONTE CASTELO, Número: 375, Bairro: ZONA 02, CEP: 87200-336, Cidade: CIANORTE - PR
2.4.2. Campus NOVA SEDE
Logradouro: CAIXA POSTAL, Complemento: LOTES 45/46, Bairro: ZONA 01, CEP: 87200-970, Cidade: CIANORTE - PR
3. Caracterização dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea
3.1. Relação dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino, em sua sede:
1 - AGRONOMIA
2 - ENGENHARIA CIVIL - Ato autorizativo: Portaria - Data: 08/03/2017, Carga horária total: 3730
3.2. Relação dos cursos regulares de formação eventualmente oferecidos pela Instituição de Ensino fora de sede, explicitando os correspondentes campi referidos no item 2.4:
Fora da sede não há cursos cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea.
4. Descrição das alterações (no caso de atualização de cadastro): A faculdade FACEC mudou de endereço em 02 março de 2020. Desde então, estamos aguardando o ato de recredenciamento do MEC. Número do protocolo de

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 15/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000116-8

pedido de mudança de endereço da IES: 202006265, realizado em 13/04/2020, 17:34:38."

Foi apresentada a Portaria nº 265 do MEC, de 16 de fevereiro de 2017, credenciando a Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, bairro Zona 2, município de Cianorte-PR, mantida pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP, com sede em Cianorte-PR. O credenciamento é válido pelo prazo de 3 anos.

Em consulta ao e-MEC, foi localizado o cadastro da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda - FACEC, código 19563 no e-MEC, com endereço na Rua Monte Castelo, 375, Cianorte-PR. A instituição é credenciada para ensino nas modalidades presencial e EAD.
Os "ato regulatório" disponíveis no e-MEC são o de credenciamento da instituição (Portaria nº 265, de 16/02/2017) e o de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EAD (Portaria nº 841, de 08/11/2022). A situação da instituição no e-MEC é "ativa".
Dentre os cursos de graduação da instituição, constantes no e-MEC, estão os cursos de Agronomia e Engenharia Civil. O curso de Agronomia foi autorizado por meio da Resolução nº 63, de 05/03/2020, e o curso de Engenharia Civil foi autorizado por meio da Portaria nº 157, de 08/03/2017.

Conforme informado pela instituição no Formulário A, a faculdade FACEC mudou de endereço em 02/03/2020, sendo que a instituição aguarda o ato de recredenciamento a ser emitido pelo MEC. A instituição comprovou que o pedido de mudança de endereço foi protocolado no MEC sob o nº 202006265, em 13/04/2020. No e-MEC consta a Resolução nº 65/2020 da FACEC, que autorizou a mudança de endereço da instituição para as novas instalações localizadas na Rodovia PR 082, Km 468, Lote 45/46, Gleba Ribeirão, Cianorte-PR.

Foi apresentado o Regimento Interno da instituição de ensino, no qual constam as seguintes informações:
"Art. 1º A Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA, doravante denominada de FACEC, é uma Instituição de Ensino Superior privada, instalada no município de Cianorte, Estado do Paraná, mantida pela pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA - EPP - FACEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.584.142/0001-60, doravante denominada de MANTENEDORA com sede e foro no Município de Cianorte, Estado do Paraná, tendo seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206689164 por despacho em sessão de 10 de fevereiro de 2010, tendo sua sexta alteração e consolidação do contrato social devidamente registrada sob o protocolo nº 0086271, em 10 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. A FACEC rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora e demais normas pertinentes.
Art. 2º A FACEC tem por objetivos:
I - ofertar cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, aprimoramento, capacitação e aperfeiçoamento, em todas as modalidades de ensino, visando a excelência na formação acadêmica seu corpo discente e profissional de seus egressos;
II - por meio da educação continuada, formar profissionais em todos os níveis da educação superior, com condições de participar do processo de desenvolvimento da sociedade, nos aspectos educacionais, culturais, científicos, econômicos e de saúde, promovendo ações para sua formação contínua;
III - realizar pesquisas e estimular atividades para o desenvolvimento da região de sua abrangência;
IV - divulgar os conhecimentos científicos, culturais, tecnológicos e a transmissão do saber pelo ensino e pela extensão, bem como via publicações e outras formas de comunicação;
V - participar ativamente de atividades com a comunidade local e regional, pela extensão do ensino e da pesquisa mediante cursos e serviços especiais, numa relação recíproca;
VI - estimular os aspectos culturais e viabilizar sua concretização, através de ações integradas com as estruturas públicas e privadas do município, por meio de parcerias que viabilizem a execução de projetos específicos para esta área;
VII - promover a extensão, possibilitando a participação da população, visando difundir as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela FACEC;
VIII - ministrar cursos e ofertar programas especiais de formação pedagógica ao seu corpo docente para a prática da educação continuada em favor da constante atualização e trocas de vivências exigidas nas diferentes modalidades de ensino e métodos de ensino aprendizagem.
(...)
Art. 22 Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de grau médio ou equivalente, classificados em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional. Os cursos estão estruturados em disciplinas, áreas, atividades ou estudos básicos gerais, específicos ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e localização na grade curricular, de matérias ou disciplinas, após aprovação pelo Conselho de Administração Superior e pelos outros órgãos previstos na legislação pertinente.
§ 1º Quando da autorização da FACEC para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância (EaD), seus cursos serão estruturados em módulos semestrais que conterão numero determinado de disciplinas.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 15/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000116-8

(...)
Art. 31 Os Cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" são cursos regulares que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção de certificado para o caso de curso "lato sensu" e diploma de Mestre ou Doutor para o caso de curso "stricto sensu", observada a legislação vigente.
§ 1º Os cursos de especialização, criados pela Instituição, abertos a portadores de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas.
Art. 32 As programações dos cursos de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu" são aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, com base nos projetos encaminhados pelos Coordenadores de Cursos, por intermédio da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, dos quais constem:
I - compromisso da Coordenação sob cuja responsabilidade o curso será ministrado, com indicação do professor responsável pela coordenação didática;
II - organização e regulamentação do curso;
III - composição curricular com a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para área de concentração e respectiva carga horária;
IV - relação completa dos professores que lecionarão, com a comprovação de titulação que os habilitem, do regime de trabalho a que ficarão sujeitos e da carga horária que dedicarão ao curso;
V - previsão de vagas e critérios para a matrícula;
VI - planejamento econômico - financeiro do curso;
VII - recursos materiais e instalações físicas necessárias para a sua execução.
(...)
Art. 33 A FACEC oferta as seguintes modalidades de cursos:
I - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:
a) bacharelado, para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;
b) cursos superiores de tecnologia - tecnólogos;
c) cursos de licenciatura.
Parágrafo Único. Cabe ao Conselho de Administração Superior expedir normas quanto à organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.
II - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso;
III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CAS.
Parágrafo Único. Os cursos declinados neste artigo poderão ser oferecidos na modalidade à distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente, após o credenciamento da FACEC e autorização de pelo menos um curso de graduação nesta modalidade de ensino".

Dispositivos legais e normativos relacionados à presente solicitação:
- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembrode 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", em especial o Anexo II, que trata do cadastramento das instituições de ensino no sistema Confea/Crea, em cujo artigo 3º, parágrafo 1º, dispõe que a instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

Considerando:
- que a solicitação de cadastramento da instituição de ensino foi formalizada por meio do preenchimento do Formulário A constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016);
- que as informações do Formulário A foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente e informações complementares prestadas pela instituição;
- que em consulta ao e-MEC foram confirmadas as informações prestadas pela instituição de ensino, estando ela devidamente credenciada, bem como o curso de Engenharia Civil e Agronomia;
- que o art. 5º, § 2º, do Anexo II da Resolução nº 1073 do Confea, dispõe que "no caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário";
- que além do presente processo de cadastramento da instituição de ensino, tramita também o processo de

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 15/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000116-8

cadastramento do curso de Engenharia Civil da instituição, o qual ainda não é reconhecido pelo MEC mas já tem turma formada;
- o relatório fundamentado da CEAP e a Decisão CEEC 9101/2022;

Decide

Deferimento da solicitação de cadastramento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas, sediada em Cianorte - PR.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALEXANDRE HOFMEISTER, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANGELICA VINCI DO NASCIMENTO GIMENES RIOS, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, HÉLIO SABINO DEITOS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, SANDRA REGINA CABEL, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND e PAULO CEZAR MOSELLI. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE FELIPE SANTOS, BRUNO TONEL OTSUKA, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, EDUARDO RIBEIRO, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, IRINEU ZAMBALDI, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARIA CRISTINA GRAF, NAZIEL SALUSTIANO, ORLEY JAYR LOPES e VERGINIO LUIZ STANGHERLIN.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 15/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:
Processo: 2022/6-000116-8

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D